



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 20 - DE 29 DE MARÇO DE 1971.

EMENTA:- Aprova o Relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 186/71, para implantação da disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", no corrente ano letivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de março de 1971, e considerando o que consta do Processo nº 04123/71, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas contidas no Relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 186/71, para implantação, no corrente ano letivo, da disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", anexadas à presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 186/71

R E L A T Ó R I O

Senhor Presidente e Senhores Membros do
Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 186/71, de 18.02.71, tem a satisfação de submeter à apreciação dêsse Egrégio Conselho, o seu relatório e as conclusões a que chegou sôbre a implantação da disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", no corrente ano letivo, na forma do Decreto-Lei nº 869, de 12.09.69.

2. Preliminarmente, convém esclarecer que a criação desta Comissão foi preconizada no parecer nº 10/70, do Sub-Reitor de Ensino, Administração Acadêmica e Serviços de Apoio, que foi aprova do pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através do parecer que a Câmara de Ensino ofereceu ao Proc. nº 14.729. Segundo êsse pa recer, a Comissão Especial tinha por finalidade elaborar os progra mas da disciplina, definir a sua carga horária e indicar os crité rios de verificação de aprendizagem.

3. Acontece, porém, que, antes mesmo do ato de cria ção da Comissão, foi baixado o Decreto nº 68.065, de 14.01.71, regula mentando o citado Decreto-Lci nº 869; e mais, o Conselho Federal de Educação aprovou o parecer nº 94/71, de 04.02.71, sôbre os currículos e programas de Educação Moral e Cívica, em cumprimento ao que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei mencionado. Em consequência, a Comissão Es pecial nos seus estudos teve de considerar as normas e diretrizes con signadas no mencionado regulamento e no parecer do Conselho Federal de Educação.

4. O regulamento baixado pelo Decreto nº 68.065 não acrescenta quaisquer disposições especiais quanto aos programas a se rem adotados no nível superior; desce apenas, a pormenores quanto aos objetivos da disciplina. O parecer do Conselho Federal de Educação, en tretanto, estabelece diretrizes gerais para a sua implantação no ní vel superior, como a seguir possa a ser demonstrado

I - DIRETRIZES GERAIS

1. Quanto à Educação Moral: "Visa à decantação do Instinto Moral de um ser livre, à sua formação consciente e crítica, ao seu aperfeiçoamento, no convívio com os outros, através do cres cimento humano progressivo da criança, do adolescente e do jovem, até

a idade adulta".

2. Quanto à Educação Cívica: "O civismo brasileiro, no momento, é comprometer-se com a fase histórica de desenvolvimento do país e trabalhar na construção de uma Pátria engrandecida. Uma Pátria em que haja um lugar ao sol para todos, e que seja, cada dia mais, uma Democracia de homens livres, responsáveis e solidários".

3. Quanto ao objetivo: "A formação de cidadãos conscientes, solidários, responsáveis e livres, chamados a participar no imenso esforço de desenvolvimento integral que nossa Pátria empreende, atualmente, para construção de uma sociedade democrática, que realiza seu próprio progresso, mediante o crescimento humano, moral, econômico e cultural das pessoas que a compõem".

4. Quanto à natureza: "deve ser entendida a Educação Moral e Cívica ao mesmo tempo como "disciplina" e "prática educativa"; aquela, "visando fundamentalmente a transmissão de conhecimentos"; esta, acentuando "o aspecto de vivência, de hábitos éticos, de atitudes existenciais".

5. Quanto ao professor: deve ser "um mestre reconhecido pelos alunos como um padrão de dignidade e competência".

6. Quanto a implantação no nível superior:

- a - deve ser ministrada nos cursos de graduação, "ao menos no período correspondente a dois semestres ou uma série";
- b - "não haverá um professor designado para assumir sozinho a responsabilidade de ministrar Estudo de Problemas Brasileiros";
- c - "em cada estabelecimento de ensino superior será designado um professor para ser o Coordenador dessa disciplina"; que "solicitará a colaboração de professores especializados nos vários temas a serem tratados"..."
- d - "cada estabelecimento de ensino determinará em seu Regimento as normas e critérios de verificação de aproveitamento de Educação Moral e Cívica como disciplina";
- e - poderão ser considerados na aferição de conhecimentos, trabalhos escritos ou orais, por ocasião do transcurso de grandes datas históricas, bem como trabalhos escritos ou orais resultantes de atividades extra-classe.

de caráter patriótico e solidário;

f - deve ser estimulada a criação de instituições extra-classe, como: bibliotecas, jornais, academias, "forum" de debates, clubes agrícolas, etc.

7. Quanto ao programa:

a - Deve-se entender "que completará os conhecimentos doutrinários e consolidará os hábitos e atitudes adquiridos pelo educando":

b - "deverá ser entendido não como um catálogo, inutável e inflexível, de assuntos visando à problemática nacional, mas sim como um elenco dos principais problemas brasileiros, cujo estudo deve ser propiciado aos jovens universitários":

c - " a carga horária deverá ser definida pelas próprias escolas".

II - A IMPLANTAÇÃO NA UFPa.

1. Entendeu a Comissão que a implantação da disciplina na Universidade deveria ser considerada em duas etapas:

- a primeira imediate, correspondente à sua adoção no corrente ano letivo e subsequentes até ao início da segunda etapa;
- a segunda mediata, correspondente a sua inclusão nos currículos plenos, dos cursos ministrados pela UFPa.

2. De outro ponto de vista, a primeira etapa deverá ser aplicada basicamente às últimas turmas do regime seriado, até a sua extinção; a segunda, deverá ser ministrada pelos Departamentos, conforme a vinculação funcional de disciplina, e por isso mesmo aplicar-se-á basicamente às turmas sob o regime de créditos.

3. A partir dessa orientação a Comissão sugere:

- a - quanto à primeira etapa, que sejam adotadas pela Universidade as diretrizes especiais e os procedimentos mencionados a seguir, visando à implantação imediata da disciplina;
- b - quanto à segunda etapa, que a inclusão da disciplina nos currículos plenos dos Cursos seja considerado na revisão que, dos mesmos estão fazendo os respectivos Colegiados, sob

a coordenação da CIRU

III - DIRETRIZES ESPECIAIS E PROCEDIMENTOS:

Em função do que foi dito no item anterior, correspondem apenas à primeira etapa, que deve ser implantada da forma a seguir mencionada :

Primeira : a disciplina deverá ser ministrada, apenas, às turmas concluintes do regime seriado, grupadas conforme as disponibilidades de espaço acadêmico nos diversos Centros, da seguinte forma :

- 1 - Centro de Educação :
 - 1 turma de Pedagogia
 - 2 turmas de Licenciatura.
- 2 - Centro Tecnológico :
 - 2 turmas na sede do Centro;
 - 1 turma no Conjunto Universitário Pioneiro.
- 3 - Centro Bio-Médico :
 - 3 turmas .
- 4 - Centro Sócio-Econômico :
 - 1 turma na sede do Centro;
 - 1 turma onde funciona os Cursos de Economia, Administração e Contabilidade;
 - 1 turma no Conjunto Universitário Pioneiro

Totalizando assim 12 turmas, sendo :

- 3 em ED
- 3 em TE
- 3 em BM
- 3 em SE

Os demais Centros não tem turmas concluintes.

Segunda - Coordenação

1. Cada um dos Centros indicados no item anterior, designará um professor, que funcionará como Coordenador no âmbito de sua atuação.

2. O Reitor designará um professor, que fará a coordenação geral da implantação da disciplina.

3. Ao Coordenador de cada Centro competirá :

- a - elaborar o programa da disciplina, em articulação com o Diretor do Centro segundo as

diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, no Parecer nº 94/71, e a partir do programa dêle constante ;

- b - controlar a verificação de aprendizagem dos alunos da forma adiante mencionada;
- c - articular com o secretário do Centro o controle de frequência dos alunos;
- d - promover a escolha dos professores e submetê-los à aprovação do Diretor do Centro;
- e - prestar a assistência de que necessitarem os professores para o fiel desempenho de suas funções.

f. Ao Coordenador Geral compete :

- a - colaborar com os Coordenadores dos Centros para elaboração dos respectivos programas;
- b - prestar-lhes o apoio que necessitarem, inclusive para a escolha de professores estranhos a UFFa., ou pertencentes a outros Centros, para ministrar uma ou mais aulas;
- c - articular-se com a Comissão Nacional de Moral e Cívica, na forma do Decreto nº 68.065;
- d - convocar e presidir as reuniões dos Coordenadores dos Centros, objetivando o aperfeiçoamento dos programas de implantação da disciplina.

Terceira : os professores serão escolhidos dentro da seguinte ordem de preferência :

- a - no âmbito do próprio Centro;
- b - fora do Centro, porém, dentro da Universidade;
- c - estranhos à Universidade.

Quarta : cada Centro elaborará o seu próprio programa, a partir do que foi elaborado pelo Conselho Federal de Educação, consignado no parecer nº 94/71, e qual será submetido à aprovação da Câmara de Ensino do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Quinta : a carga horária da disciplina será de 2 horas aulas por semana, ministradas preferentemente no mesmo dia, sucessivamente.

Sexta : as aulas serão ministradas sob a forma de palestras ou preleções, permitindo-se sempre o debate em torno do assunto.

Sétima : a verificação de aprendizagem, terá um tratamento especial e será feita da seguinte forma :

- a - através de trabalhos e estudos individuais, ou

.6.

em grupo, sobre temas escolhidos pelo Coordenador do Centro, sendo pelo menos, um por semestre;

- b - dêsses trabalhos, pelo menos um deverá ser de caráter individual;
- c - a apuração dos resultados será feita através de média aritmética, considerando-se aprovado o aluno que alcançar a média mínima quatro(4).
- d - a correção dos trabalhos será feita preferentemente pelo professor especializado na matéria responsável pela aula respectiva;
- e - os trabalhos e estudos, poderão ser feitos no âmbito de cada Centro, sob as formas indicadas no parecer nº 94/71, do Conselho Federal de Educação (V. Diretrizes Gerais, item 6; alíneas "e" e "f", retro).

Oitava : a partir da experiência que fôr obtida com a implantação da disciplina, o Coordenador Geral, ouvidos os Coordenadores de Centro, elaborará novas diretrizes, sobre o assunto para serem submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Estas são as sugestões da Comissão Especial.

Belém, 26 de março de 1971

Prof. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Sub-Reitor

Prof. Renato Pinheiro Condurú
Coordenador do Centro de Ciências Exatas e Naturais

Prof. Manuel Ayres
Coordenador do Centro de Ciências Biológicas

Prof. Antônio Vizeu da Costa Lima
Coordenador do Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Prof. Ápio Paes Campos Costa
Coordenador do Centro de Letras e Artes

Prof. Antonio Gomes Moreira Júnior
Diretor do Centro de Educação

Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Coordenador do Centro Sócio-Econômico

Prof. Amyntor Virgelino de Amaral Basto
Coordenador do Centro Bio-Médico

Prof. João Maria de Lima Paes
Coordenador do Centro Tecnológico